



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 562/19,**

**de 07 de janeiro de 2019.**

*FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS, FORA DO MUNICÍPIO E FORA DO ESTADO DO CEARÁ AOS BENEFICIÁRIOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Serão concedidas, antecipadamente, em moeda corrente nacional, Diárias aos Servidores Públicos Municipais que estiverem no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens a serviço da municipalidade, realizadas fora do Município e fora do Estado do Ceará.

**§ 1º** – A Diária será paga por dia, sendo concedida por ocasião das viagens cujo retorno não ocorra no mesmo dia, ao Servidor ou Agente Político que encontra-se a serviço da Municipalidade, mas fora do Município de Morrinhos, objetivando compensar despesas com **alimentação, hospedagem e locomoção urbana**, realizadas no desempenho de suas funções.

**§ 2º** - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão por Portaria em nome do Beneficiário, constando o cargo ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período do afastamento e os valores totais a serem pagos.

**§ 3º** - A concessão estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo se registrará por ocasião de viagens oficiais, diligências, representação, cursos, simpósios, seminários ou eventos oficiais cuja representação do Município seja necessária ou obrigatória, incluindo-se a assinatura de Contratos e Convênios, e ainda, no caso de Motoristas, por ocasião do acompanhamento de servidores e autoridades.

**§ 4º** - Quando se tratar de viagem para fora do Município, em que haja necessidade de deslocamento terrestre ou aéreo, as passagens serão custeadas pela Prefeitura Municipal, independente do pagamento das diárias.

**Art. 2º** – Os benefícios relativos às Diárias, concedidos na forma do Art. 1º e seus parágrafos, estendem-se ao Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos demais ocupantes de cargos e funções públicas, na forma do disposto na Tabela, em anexo, parte integrante da presente legislação.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

**Art. 3º** - Os beneficiários que receberem as Diárias e não empreenderem a respectiva viagem ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de, até, dois dias após o recebimento.

**§ 1º** - Na hipótese de retorno à sede em prazo menor que o previsto para afastamento, será feita a restituição das diárias recebidas em excesso no mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Os valores das diárias serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), no caso de não haver pernoite no local do destino do deslocamento.

**Art. 4º** - É vedada a concessão ao mesmo servidor, dentro do mês, de número superior a 10 (dez) diárias, ressalvados os casos de extrema necessidade.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se ainda, do limite definido no *caput*, os motoristas que acompanhem os ocupantes de cargos e funções públicas em seus deslocamentos oficiais.

**Art. 5º** - As diárias que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da legislação federal em vigor, a descontos da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no dia 07 de janeiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

---

Anexo Único – Projeto de Lei Nº 562/2019

**Tabela de Diárias e Ajudas de Custo**

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE-PREFEITO	270,00	660,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR DO MUNICÍPIO	165,00	520,00
ASSESSORES	165,00	520,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO, CHEFES DE SETOR E MOTORISTAS	90,00	150,00
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	45,00	110,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, no dia 07 de janeiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**  
Prefeito Municipal